

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE CAMPO GRANDE - RJ

Processo : 0813424-72.2022.8.19.0205

Autor : THIAGO TAMBARA AMARO

Réu: : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

WELINGTON DE PAULA SANTOS, Perito Contábil cadastrado no CRC/RJ (Conselho Regional de Contabilidade) sob o nº 112030/O-7 e CNPC (Cadastro Nacional de Peritos Contábeis) sob o nº 6342, bacharel em Ciências Contábeis, pela Faculdade Mackenzie Rio, cadastro CPF sob o nº 086.419.107-35, com experiência profissional constituída por 08 (oito) anos de efetividade e trabalho como Perito Judicial, atuando em ações cíveis nos Tribunais Estaduais e Federais, e incluindo 09 (nove) anos de efetivos trabalhos como Perito Criminal da Polícia Civil do Rio de Janeiro, perito nomeado nos autos do processo em referência, vem, a presença de V.Exa., dizer e requerer o que se segue:

DIZER – que havendo concluído a redação do seu laudo;

REQUERER – a juntada do mesmo para os devidos efeitos legais, aguarda a posterior homologação do laudo pericial por V.Exa e que seja oficiado o SEJUD, para pagamento da ajuda de custo no valor de **R\$ 699,84 (Seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, em favor deste perito diante da atuação no processo em referência (com deferimento da assistência judiciária gratuita). Requer que o referido valor seja transferido para:

- BANCO ITAÚ
- AGÊNCIA - 6002
- CONTA/CORRENTE – 36494/8
- CPF.: 086.419.107-35

Tudo conforme determina o Provimento CGJ nº 49/2020. Finalizando. Desde já agradece a oportunidade, realçando a sua disponibilidade a esse respeitável Juízo.

Termos em que,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2024.

WELINGTON DE PAULA SANTOS

*Perito Judicial TJRJ sob nº. 11.603
CRC-112030/O-7 – RJ
CNPC nº 6342*

LAUDO PERICIAL

I. Dados do Processo:

Vara: 04ª Vara Cível da Regional de Campo Grande

Processo: 0813424-72.2022.8.19.0205

Autor: THIAGO TAMBARA AMARO

Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

THIAGO TAMBARA AMARO ajuizou a presente Ação de REVISÃO CONTRATUAL frente à **AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** com a qual mantinha uma “cédula de crédito bancário”.

III. SÍNTESE DA DEMANDA:

- 1) Afirma a Autora em sua Inicial (Indexador nº 21092795), enumera os seguintes pedidos:
 - a) Requer que não seja designada audiência de conciliação, uma vez que, não há interesses, pois são ínfimas as possibilidades de acordo com a parte ré, pois se caso a mesma tiver vontade de conciliar ligará para o escritório nos números (21)-3305-2029 e (21)-32926074 ou pelo endereço eletrônico acima mencionado, que se encontra tanto na petição quanto no Cadastro do advogado no "CNA OAB";
 - b) Requer concedida GRATUIDADE DE JUSTIÇA conforme nos termos da Lei. 1060/50, já que o Autor não possui condições de arcar com as custas judiciais e honorários de advogado sem comprometer o seu sustento e o da sua família;
 - c) A citação da Ré para, querendo, contestar a presente, sob pena de revelia e confissão;
 - d) Seja concedida, TUTELA ANTECIPADA para o autor seja mantido na posse do automóvel objeto do contrato em discussão enquanto durar o processo, bem como, a ré abstenha de

proceder o nome do autor aos cadastrados restritivos de crédito enquanto durar os processos;

- e) Seja deferida a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor;
- f) Seja a Ré condenada a restituir os valores já pagos a título de “TARIFA DE CADASTRO, TARIFA DE REGISTRO E SEGURO PRESTAMISTA”;
- g) Que a devolução dos referidos valores seja realizada em dobro, nos termos do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, perfazendo o montante de R\$ 3.740,18;
- h) Fixação do saldo devedor remanescente recalculado no valor de R\$ 12.358,08, segundo o parecer anexado, em razão ao valor do bem;
- i) Requer, V. Exa., que caso não seja deferido o pedido acima de referente aos juros a 1% ao mês de limite, que seja deferido os juros da média de outras empresas do mesmo seguimento e que estes valores sejam apurados em liquidação de sentença e que seja pago em dobro;
- j) A emissão de novo carnê de cobrança com mensalidade no valor de R\$ 399,52, valor recalculado pelo perito contábil;
- k) Que seja julgada procedente a presente no sentido de condenar a Ré em danos morais no valor de R\$ 15.000,00;
- l) Sejam declaradas nulas as cláusulas abusivas que tratam especificamente de “TARIFA DE CADASTRO, TARIFA DE REGISTRO E SEGURO PRESTAMISTA”;
- m) Seja a ré condenada ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado no percentual de 20% do valor da condenação;

2) Em sua Contestação, a Ré (Indexador 31646175) afirma que:

I- SÍNTESE DA INICIAL.

Narra o requerente, que firmou junto à instituição requerida, contrato de financiamento (quando em verdade, emitiu Cédula de Crédito Bancário), para aquisição de veículo automotor, onde alega que houve a incidência de juros e tarifas que considera abusivos e indevidos.

Dessa forma, ingressou com a presente ação requerendo, em sede de tutela provisória de urgência, que a requerida se abstenha de realizar restrições, em seu nome, bem como a manutenção na posse do bem, e ao final, que a ação seja julgada procedente a fim de ser declarada a existência de supostos atos ilícitos contratuais, decretando-se a nulidade de tais cláusulas, condenando a instituição requerida ao pagamento dos valores que entende que lhe foram cobrados indevidamente, efetuando-se a revisão judicial do contrato, bem como à indenização, por danos morais.

IV. OBJETIVO DA PERÍCIA:

Na Decisão (Indexador nº 64238137) a MM. Magistrada determinou o seguinte:

Partes legítimas e bem representadas, presentes os pressupostos processuais e as condições para o exercício do regular direito de ação, declaro saneado o processo.

Rejeito a impugnação à gratuidade de justiça, eis que o réu não juntou um documento sequer a fim de comprovar que a autora não é hipossuficiente, sendo meras alegações insuficientes para a revogação do benefício, sendo certo que o benefício concedido à parte autora com base nos documentos constantes nos indexadores 21093426, 21093429 e 26102364.

Fixo como pontos controvertidos a ocorrência e a legitimidade das cobranças a título de tarifa de cadastro, de tarifa de registro e de seguro prestamista, a ocorrência e legitimidade da capitalização de juros e a ocorrência de onerosidade excessiva no contrato celebrado entre as partes.

Como consequência, defiro a produção de prova pericial contábil requerida pela parte autora, para a qual nomeio o Dr. WELINGTON DE PAULA SANTOS, CPF nº 086.419.107-35, telefones 99759-4049, 2282-9101, e-mail welingtonpsantos02@gmail.com, o qual deverá ser contatado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, oferecer proposta de honorários, ciente da gratuidade de justiça deferida ao embargante.

Venham os quesitos e eventual nomeação de assistente técnico no prazo de 15 dias.

- V. **CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:** Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisados o contrato, acostado (Indexador nº 31647151) e o histórico do financiamento (Indexador nº 31646176), bem como todos os outros documentos que constam nos autos de interesse deste expert.

Contrato Principal nº	525828435
Data do Contrato	03/09/2021
Valor do Veículo à Vista – R\$	16.790,00
Valor da Entrada – R\$	3.000,00
Valor do Seguro – R\$	850,00
Valor do Registro de Cadastro – R\$	170,09
Valor da Tarifa de Cadastro – R\$	850,00
Valor do IOF – R\$	59,74
Valor Total Financiado – R\$	15.719,83
Taxa de Juros Efetiva a.m	2,4900%
Taxa de Juros Efetiva a.a	34,2500%
Quantidade de Prestações	48
Valor da Prestação – R\$	564,38
Vencimento da Primeira Parcela	03/10/2021
Vencimento da Última Parcela	03/09/2025

VI. RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E METODOLOGIA:

O escopo da prova da prova pericial é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se conhecer.

1. O trabalho investigativo que permitiu produzir esta prova foi conduzido, no que foi possível e aplicável, dentro dos limites técnicos determinados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e os procedimentos adotados tiveram como objetivo fundamental a elaboração deste Laudo Pericial Contábil, abrangendo, pois, segundo a natureza e a complexidade da matéria aqui tratada, o exame, a indagação e/ou pesquisa, a investigação, a mensuração e a certificação, como previsto na NBC-T13 – Da Perícia Contábil.
2. Analisou-se o sistema de argumentação e contra-argumentação usado nesta lide, a sua lógica e a sua coerência com a prática e com os usos e costumes adequados às investigações periciais de cunho contábeis, aplicados em matéria financeira, em casos congêneres.
3. Os documentos constantes nos autos deste processo foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial, de maneira que foi possível formar convicção técnica.
4. Deve ficar patente que a perícia judicial com natureza contábil, financeira e econômica, tem seu fundamento legal na escrituração contábil das Pessoas Jurídicas, quando empresas ou sociedades civis assemelhadas, nos documentos de controle pessoal e nas declarações de rendimentos de Pessoas Físicas, quando de pessoas naturais, nos documentos acostados nos autos do processo e nas provas documentais coligidas durante as diligências ou fornecidas pelas Partes, mediante solicitação do Perito do Juízo. Na eventual ausência destas condições técnicas previstas na legislação comercial e fiscal, o Perito, para atingir seu escopo, vale-se das prerrogativas inscritas no Art. 429 do CPC e passa a usar as alternativas nele previstas.

VII. DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que foi juntado aos autos pelas partes, cópia do **contrato, acostado (Indexador nº 31647151) e o histórico do financiamento (Indexador nº 31646176)**, documento esses suficientes para a elaboração e conclusão do laudo pericial, não sendo necessária à realização de diligência junto às partes, para a solicitação de documentos complementares.

VIII. RESPOSTAS AOS QUESITOS DAS PARTES:

A. Não foram formulados quesitos pelo Juízo;

B. Quesitos formulados pela parte Autora (Indexador 57734543);

1. Queira o Dr. Perito descrever e identificar todos os encargos, em percentual e valor, incidência mês a mês nas boletas de pagamento?

RESPOSTA: Vide item V Considerações Técnicas do Laudo Pericial.

2. Queira ainda analisar, no que toca o item anterior, se;

RESPOSTA: Vide item V Considerações Técnicas do Laudo Pericial.

3. os valores cobrados ultrapassam a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês;

RESPOSTA: Vide item V Considerações Técnicas do Laudo Pericial.

4. Se são contabilizados juros sobre juros (conduta que implica em anatocismo); e

RESPOSTA: O contrato objeto da lide utiliza o sistema de amortização Francês (Tabela Price) que aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito. O termo jurídico utilizado para a prática de cobrança de juros sobre os juros denomina-se “ANATOCISMO”. Ressalta-se que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros e sim, a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta. Neste caso, o réu capitalizou mensalmente os juros pactuados contratualmente, utilizando-se do sistema de amortização price, onde aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito. Estando de acordo com o pactuado no contrato objeto da lide.

5. Se há incidência de multa, especificando se a taxa ultrapassa o percentual de 2% e qual o valor pago a maior?

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

6. Se houver a cobrança de comissão de permanência e se esta foi cumulada com correção monetária e juros moratório.

RESPOSTA: Negativa a resposta do presente quesito.

7. Queira informar, em que consiste a taxa de financiamento? Qual o seu valor?

RESPOSTA: Vide item V Considerações Técnicas do Laudo Pericial.

8. Queira o ilustre Perito dizer, em que consistem os chamados genericamente de “encargos Financeiros”? São legais?

RESPOSTA: Não foi observada cobrança dos encargos acima mencionados.

9. Relatar, em que consiste a “taxa de rotativo”? Qual o seu valor? É legal?

RESPOSTA: Não foi observada cobrança da taxa acima mencionada.

10. Queira o ilustre Perito informar qual seria o valor atual da dívida, aplicando-se os juros legais (1% ao mês), com o expurgo da capitalização dos juros e taxas ilegais e abusivas.

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a): **Fixo como pontos controvertidos a ocorrência e a legitimidade das cobranças a título de tarifa de cadastro, de tarifa de registro e de seguro prestamista, a ocorrência e legitimidade da capitalização de juros e a ocorrência de onerosidade excessiva no contrato celebrado entre as partes.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim.

11. Qual o valor real cobrado indevidamente e sua diferença para fim de ser abatido ?

RESPOSTA: Vide resposta do quesito anterior.

12. Queira o Douto expert informar qual seria o valor da dívida, aplicando-se a taxa SELIC com o expurgo da capitalização, explicitando quais os valores cobrados indevidamente.

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a): **Fixo como pontos controvertidos a ocorrência e a legitimidade das cobranças a título de tarifa de cadastro, de tarifa de registro e de seguro prestamista, a ocorrência e legitimidade da capitalização de juros e a ocorrência de onerosidade excessiva no contrato celebrado entre as partes.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim.

13. qual a taxa de juros aplicada ao contrato?

RESPOSTA: Vide item V Considerações Técnicas do Laudo Pericial.

14. qual o valor da média de mercado do financiamento do veículo neste mês?

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a): **Fixo como pontos controvertidos a ocorrência e a legitimidade das cobranças a título de tarifa de cadastro, de tarifa de registro e de seguro prestamista, a ocorrência e legitimidade da capitalização de juros e a ocorrência de onerosidade excessiva no contrato celebrado entre as partes.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim.

15. quanto o autor pagou a mais do que a média do mercado em todo o seu contrato de financiamento? E em dobro qual é o valor?

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a): **Fixo como pontos controvertidos a legitimidade da cobrança de IOF, da tarifa de cadastro e do seguro prestamista, bem como a ocorrência de capitalização de juros remuneratórios e de onerosidade excessiva no contrato celebrado entre as partes.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim.

16. Identificar se haveria algum saldo a favor do Autor após a realização das operações acima, configurando a repetição do indébito.

RESPOSTA: Vide resposta do quesito anterior.

17. Qual o valor do débito da parte Autora ?

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

18. Queira o Dr. Perito esclarecer o que mais entender necessário ao deslinde da questão.

RESPOSTA: Nada mais digno de registro.

C. Não foram formulados quesitos pela parte Ré.

IX. PREMISSAS DE CÁLCULOS APLICADOS

O sistema de amortização utilizado nos contratos objeto da lide é o sistema Francês, popularmente conhecido como “Tabela Price” que representa uma amortização, que envolve a definição de juros compostos. O sistema da Tabela Price não implica, necessariamente, em prestações mensais como geralmente se entende. As prestações podem ser também trimestrais, semestrais ou anuais: basta que sejam iguais, periódicas, sucessivas e de termos vencidos. Cabe esclarecer que a Tabela Price não implica necessariamente taxas de juros de 1% ao mês (ou 12% ao ano, como normalmente é indicado), podendo ser definida para qualquer taxa.

O valor das prestações na Tabela Price é determinado com base na mesma metodologia utilizada para “Série de Pagamentos Iguais”. Em relação a este sistema, é importante saber que:

- ✓ O montante final é o resultado da soma do valor de cada uma das prestações consideradas individualmente;
- ✓ O valor do financiamento/empréstimo é o resultado da soma dos valores presentes de cada uma das prestações consideradas individualmente;
- ✓ Cada prestação amortiza parte do principal e parte dos juros ao longo do período, extinguindo o capital e os juros devidos ao final do prazo contratado.

A capitalização dos juros se caracteriza pela apropriação de juros compostos sobre os valores presentes de cada prestação e/ou pela incorporação da parcela de juros não liquidados pela prestação, no saldo devedor acumulado. Vamos a partir de um exemplo, revelar a evolução de um empréstimo e de que forma ocorre a capitalização composta dos juros, tanto nas prestações mensais, quanto no saldo devedor.

Exemplo: Vamos construir a tabela de financiamentos de um parcelamento envolvendo a quantia de R\$ 30.000,00 divididos em 12 parcelas a juros mensais de 1,5%.

Utilizaremos a seguinte fórmula matemática para o cálculo do valor fixo da prestação:

$$P = PV * \frac{(1+i)^n * i}{(1+i)^n - 1}$$

Nessa expressão matemática temos que:

PV = presente valor

P = prestação

n = número de parcelas

i = taxa de juros na forma unitária, isto é, $i / 100$ ($1,5/100 = 0,015$)

$$P = 30.000 * \frac{1,015^{12} * 0,015}{1,015^{12} - 1}$$

$$P = 30.000 * \frac{1,195618 * 0,015}{1,195618 - 1}$$

$$P = 30.000 * \frac{0,017934}{0,195618}$$

$$P = 30.000 * 0,091680$$

$$P = 2.750,40$$

A aplicação desse cálculo define exatamente o valor a ser pago mensalmente, mas dessa forma não podemos acompanhar as amortizações e o pagamento dos juros dentro de cada período. Para isso, devemos consultar a tabela de financiamentos junto à instituição credora. Observe a tabela detalhada de toda a movimentação desse financiamento:

Mês	Prestação	Juros	Amortização	Saldo devedor
				30.000,00
1	2.750,40	450	2.300,40	27.699,60
2	2.750,40	415,49	2.334,91	25.364,69
3	2.750,40	380,47	2.369,93	22.994,76
4	2.750,40	344,92	2.405,48	20.589,28
5	2.750,40	308,84	2.441,56	18.147,72
6	2.750,40	272,22	2.478,18	15.669,54
7	2.750,40	235,04	2.515,36	13.154,18
8	2.750,40	197,31	2.553,09	10.601,09
9	2.750,40	159,02	2.591,38	8.009,71
10	2.750,40	120,15	2.630,25	5.379,46
11	2.750,40	80,69	2.669,71	2.709,75
12	2.750,40	40,65	2.709,75	0,00
Total	33.004,80	3.004,80	30.000,00	-

Cálculo dos Juros: saldo devedor do mês anterior multiplicado por 1,5%.

Exemplo:

1º	mês:	30.000,00	*	1,5%	=	450,00
2º	mês:	27.699,60	*	1,5%	=	415,49

Cálculo da Amortização: subtração entre valor da prestação e o juros.

Exemplo:

1º	mês:	2.750,40	-	450,00	=	2.300,40
2º	mês:	2.750,40	-	415,49	=	2.334,91

Cálculo do Saldo devedor: Saldo devedor do mês anterior subtraído da amortização do período em questão.

Exemplo:

1º	mês:	30.000,00	-	2.300,40	=	27.699,60
2º mês: 27.699,60 - 2.334,91 = 25.364,69						

Nas prestações da Tabela Price existem juros, mas sobre o saldo devedor e nunca juros sobre juros. O Sistema Price é um bom sistema de amortização porque distribui o valor da prestação igualmente no tempo. Ela ficou estigmatizada devido ao Sistema Financeiro da Habitação em que se formaram dívidas impagáveis, em que a culpa foi atribuída à Tabela Price. Na realidade, a culpa é do não pagamento integral das prestações, caso em que os juros não pagos foram acumulados ao saldo devedor e recebendo juros novamente. Nesse caso, sim, existiu o anatocismo. O que há na Tabela Price é uma capitalização mensal de uma taxa proporcional mensal. O valor da taxa anual referida nos contratos é na realidade muito menor que aquele resultante da capitalização de uma taxa proporcional mensal capitalizada em todo o período contratual. Motivo pelo qual não se caracteriza por anatocismo a simples utilização da Tabela Price para amortização de financiamento.

X. CONCLUSÃO:

Após minucioso estudo, exame nos documentos juntados aos autos pelas partes, aplicação de metodologia por este profissional, constantes na NBC TP-01 – Normas Técnicas da Perícia Contábil e NBC PP-01 Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do CFC - Conselho Federal de Contabilidade, e elaboração de planilha de cálculo (Apêndice).

Como é notório, este auxiliar não pode, ainda que movido pelo espírito de melhor atender ao honroso mandato que recebeu exceder os limites traçados pelas peças encartadas e, principalmente, pelo norteamento definido nos quesitos. Qualquer procedimento neste sentido representaria juízo de valor próprio, o que, efetivamente, não pode ocorrer num trabalho de natureza essencialmente técnica.

No Apêndice em anexo este expert apurou o saldo devedor do contrato objeto da lide que se encontrava com 24 (vinte e quatro) prestações vencidas e 17 (dezessete) prestações vincendas, tendo chegado ao valor devido pela parte Autora de:

Saldo em Favor da Parte Ré - R\$	=	27.292,20
---	----------	------------------

Valor do Débito em UFIR / RJ	=	6.015,0744
-------------------------------------	----------	-------------------

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos que fazem parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo MM. Juízo. Inassumíveis também responsabilidade sobre documentos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja do AUTOR ou da Parte RÉ, ou ainda, de outros cidadãos interessados no deslinde do caso, que a nós não foram consignados até a data da conclusão deste Laudo.

São também inassumíveis responsabilidade sobre matéria juríca a que tenha, eventualmente e sem intenção determinada, se referido, inclusive quando este referimento tivesse ocorrido por indução contida – intencionalmente ou não – na formulação dos quesitos. Estão excluídos destes conceitos, obviamente, as responsabilidades de sua profissão.

XI. ENCERRAMENTO:

Dando por encerrado o presente Laudo com 16 (dezesseis) laudas e 01 (um) Apêndice, colocando-se este signatário à disposição da Exmo(a). Magistrado(a) e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2024.

Wellington de Paula Santos

Perito Judicial TJRJ sob nº. 11.603

CRC-112030/O-7 – RJ

CNPC nº 6342